



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.602	936	J.

LEI MUNICIPAL Nº 4.602

ALTERADO PELO (A) _____
Lei Municipal 4.600
DE 24 / 03 / 2010

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 181, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2010, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento;
- III. a organização e estrutura do orçamento;
- IV. as metas fiscais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VIII. as disposições gerais.



PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE 846
DE 10 / 08 / 2009



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.602	937	J.

LEI MUNICIPAL Nº 4.602

FL. 02

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º - As receitas orçamentárias serão estimadas nos termos e prazos preconizados pelo artigo 12 e parágrafos, da Lei Complementar nº 101/00, considerando ainda os seguintes fatores:

- a) comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2009;
- b) índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2010;
- c) alterações na legislação tributária;
- d) índices inflacionários correntes e os previstos para 2010;
- e) no aporte de recursos oriundos do Orçamento Geral da União e do Orçamento do Estado.

Art. 3º - As despesas que constarão da proposta orçamentária do Poder Executivo serão definidas e programadas, após discussão com todos os órgãos da Administração e com a população, mediante Lei aprovada pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

§ 1º - A discussão com a comunidade será através da metodologia denominada "Orçamento Participativo".

§ 2º - O total das despesas orçamentárias terá como limite o total das receitas previstas.

Art. 4º - De acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, as despesas que constarão da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010 serão discriminadas por órgãos, funções, sub-funções, programa, atividade ou projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 5º - O Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal, apresenta as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital e corrente, para o exercício financeiro subsequente.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.602	938	J

LEI MUNICIPAL Nº 4.602

FL. 03

Art. 6º - Será destinada na proposta orçamentária de 2010 Reserva de Contingência, correspondente a 0,1% da Receita Corrente Líquida, para atender despesas com passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º - A execução do Orçamento de 2010 obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- a) equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas;
- b) prioridade das obras em execução sobre novos projetos;
- c) preferência dos investimentos nas áreas de saúde e educação sobre os gastos nas demais áreas;
- d) prioridade das despesas com a conservação do patrimônio público sobre as despesas com novos investimentos.

Art. 8º - Somente poderão receber recursos orçamentários, a título de subvenções ou auxílios, as seguintes associações, agremiações e entidades de qualquer natureza, regularmente organizadas:

- I. públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação e assistência social, que estão cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. que prestam assistência à Administração Municipal;
- III. desporto profissional e do desporto amador, incluindo a LDVR – Liga de Desportos de Volta Redonda e Volta Redonda Futebol Clube, que estejam representando o Município em certames municipais, regionais, estaduais e federais;
- IV. carnavalescas que promovam entretenimento à população municipal;
- V. que promova e desenvolva a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer de suas modalidades ou graus;
- VI. que promova a incrementação do turismo e de festejos populares, em datas marcantes do calendário.

Art. 9º - É vedada, em qualquer hipótese, a destinação de recursos orçamentários em favor de:

- I. entidades particulares com fins lucrativos;
- II. cultos religiosos.

Art. 10 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2010 será elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual e com esta Lei, sendo composto de:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.602	939	A.

LEI MUNICIPAL Nº 4.602

FL. 04

- I. Mensagem;
- II. Texto da Lei;
- III. Quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - O orçamento do Poder Legislativo será elaborado de acordo com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 12 – Fazem parte integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2010 os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Orçamentos dos Órgãos da Administração Centralizada;
- b) Anexo II – Orçamentos dos Órgãos da Administração Descentralizada;
- c) Anexo III – Orçamento Consolidado do Município;
- d) Anexo IV – Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo, em Termos de Realização de Obras e de Prestação de Serviços.

Parágrafo Único - Além dos demonstrativos citados neste artigo, a proposta orçamentária para 2010 conterá:

- I. Demonstrativo dos gastos totais com pessoal;
- II. Demonstrativo dos recursos e aplicações na educação;
- III. Demonstrativo dos recursos e aplicações na saúde.

Art. 13 - O Orçamento Fiscal, previsto no artigo 165, da Constituição Federal, será formado pelo Demonstrativo das Receitas e Despesas Correntes e de Capital que constarão do orçamento, inclusive a reserva de contingência.

Art. 14 - O Orçamento da Seguridade Social será formado pelos programas destinados a atender às ações de saúde, assistência e previdência social e pelos recursos que irão financiar as referidas ações.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4602	940	J

LEI MUNICIPAL Nº 4.602

FL. 05

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o Orçamento deste artigo serão discriminados indicando a participação do Município, da União e do Governo Estadual.

Art. 15 - O Orçamento de Investimento do Município, previsto no artigo 165, da Constituição Federal, será formado pelo Demonstrativo das Origens e das Aplicações dos Recursos da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista.

CAPÍTULO IV

DAS METAS FISCAIS

Art. 16 – A proposta orçamentária para 2010, através de seus programas, garantirá que os gastos com saúde, educação, pessoal e Poder Legislativo atendam a legislação.

Art. 17 – O Poder Executivo envidará todos os esforços necessários para que as metas fiscais estabelecidas nesta Lei sejam atingidas.

Art. 18 - Para atender ao que dispõe a letra “c”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, os ordenadores de despesa buscarão métodos e processos de controle de custos, visando:

- a) auxiliar o gerenciamento dos gastos;
- b) oferecer informações gerenciais;
- c) permitir a avaliação dos resultados;
- d) otimizar os gastos públicos.

Art. 19 - Caso ocorra a hipótese prevista no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá regulamentar e estabelecer contenção orçamentária.

Art. 20 - O Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, apresenta:

- I. as metas fiscais para os exercícios de 2010-2012;
- II. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2008;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.602	941	5

LEI MUNICIPAL Nº 4.602

FL. 06

- III. memória de cálculo e metodologia dos resultados pretendidos;
- IV. evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios;
- V. demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI. avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio dos servidores municipais;
- VII. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - As alterações tributárias, a serem propostas pelo Poder Executivo, deverão objetivar principalmente:

- a) ajustar a legislação tributária;
- b) dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do Sistema Tributário do Município;
- c) revisar os valores das taxas, objetivando a sua constante adequação aos custos reais dos serviços;
- d) corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente;
- e) consolidar toda a legislação tributária do Município;
- f) reavaliar as alíquotas dos tributos.
- g) extinguir, reduzir e instituir isenções e incentivos fiscais;
- h) conceder anistias e remissões tributárias.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.602	992	D

LEI MUNICIPAL Nº 4.602

FL. 07

Art. 22 - O Poder Executivo poderá conceder, ou ampliar incentivo, ou benefício de natureza tributária, por meio de Lei Municipal específica, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, desde que observe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 23 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites para a elaboração de suas propostas orçamentárias, relativas às despesas com pessoal e seus encargos, o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 – A Administração Pública Municipal, buscando melhorar a qualidade dos serviços públicos, incentivará a capacitação e reciclagem dos servidores.

Art. 25 -Visando o cumprimento da legislação, os Poderes Legislativo e Executivo estabelecerão controles rigorosos sobre as despesas totais com pessoal e seus encargos.

Parágrafo Único - Caso as despesas referidas neste artigo ultrapassem o limite estabelecido, os Poderes Municipais adotarão as medidas elencadas nos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Caso se torne necessário, a Administração Pública Municipal, mediante Lei aprovada pela Câmara Municipal de Volta Redonda, observando os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), poderá:

- I. conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores públicos municipais;
- II. criar cargos e funções;
- III. alterar a estrutura de carreiras;
- IV. realizar concurso público para ampliação e preenchimento de vagas no quadro funcional, pelas Unidades Governamentais da Administração Centralizada e Descentralizada mantidas pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4602	943	J-

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.602

FL. 08

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 28 - Caso o montante da dívida contratual ultrapasse o limite estabelecido pela Resolução nº 043/2000, do Senado Federal, a Administração Municipal envidará todos esforços para atender a legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos Projetos de Lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com o nível de detalhamento estabelecido no artigo 4º desta Lei e com a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 30 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais observarão o disposto no artigo 165 e nos §§ 3º e 4º, do artigo 166, da Constituição Federal, e somente poderão ser aprovadas quando:

- a) compatíveis com esta Lei e com o Plano Plurianual vigente;
- b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidem sobre:
 - I - dotação para pessoal e seus encargos;
 - II - serviço da dívida;
 - III - dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá, no exercício de 2010, abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada na respectiva Lei Orçamentária.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.602	944	J.

LEI MUNICIPAL Nº 4.602

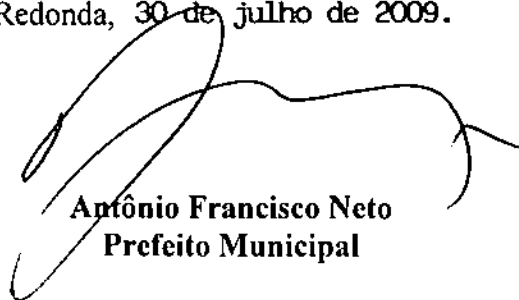
FL. 09

Art. 32 - No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo instituirá o Quadro de Detalhamento das Despesas constantes da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010.

Art. 33 - Faz parte integrante desta Lei o Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais, onde estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de julho de 2009.



Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 006/09
Autor: Prefeito Municipal

